



MUNICÍPIO DE CHAMUSCA  
CÂMARA MUNICIPAL

**CONTRATO Nº 35/2023**

**CONTRATO DE ALUGUER DE RETROESCAVADORA DO TIPO MST M 642 PLUS OU EQUIVALENTE**

---- Maria Inácia Venâncio Carvalho, licenciada em Direito, Técnica Superior do mapa de pessoal do Município da Chamusca, exercendo funções de Oficial Público, conforme despacho de nomeação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de dezoito de outubro de dois mil e vinte e um, proferido ao abrigo da alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

--- PRIMEIRO OUTORGANTE: O **MUNICÍPIO DE CHAMUSCA**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, representado neste contrato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com domicílio necessário nos Paços do Concelho de Chamusca, nos termos do disposto nas alíneas a) do nº 1 e f) do nº 2 do artigo 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, conjugado com o nº 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio e pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro; -----

---E,-----

--- SEGUNDO OUTORGANTE: A **ESPAÇO MECÂNICO II – COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA.**, com sede em Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, lote 2, 2260-067 Vila Nova da Barquinha, na freguesia de Atalaia, no município de Vila Nova da Barquinha, no distrito de Santarém, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva e matrícula número 507 998 529, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Entroncamento, com o capital social de € 10.000,00, representada neste contrato por Manuel Lourenço da Silva, portador do cartão de cidadão nº \_\_\_\_\_, emitido pela República Portuguesa, e válido até 03/03/2030, titular do cartão de pessoa singular número \_\_\_\_\_ residente na \_\_\_\_\_ que intervém na qualidade de gerente da sociedade supra identificada, com poderes para o ato. -----

---Verifiquei a identidade, qualidades e poderes dos outorgantes para intervirem neste ato, por meu conhecimento pessoal quanto ao Primeiro, e quanto ao Segundo, pelo cartão de cidadão atrás

referido, e pela certidão permanente subscrita pela referida conservatória, em dezassete de maio de dois mil e vinte e um e válida até dezassete de maio de dois mil e vinte e cinco, com código de acesso: 8771-8324-1133. -----

---**Tendo em conta:**-----

---a) A decisão de adjudicação constante do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datada de dezassete de março de dois mil e vinte e três, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 36º e nº 1 do artigo 76º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, pela Lei nº 30/2021 de 21 de maio e pelo Decreto-Lei nº 78/2022, de 07 de novembro (vulgo CCP), conjugado com a alínea a) do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de junho, alterado pelos Decretos-Leis nºs. 245/2003, de 7 de outubro, 1/2005, de 4 de janeiro, e 18/2008, de 29 de janeiro, repristinado pela Resolução da Assembleia da República nº 86/2011, de 11 de abril, aplicável nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (vulgo CCP), relativa ao procedimento nº CPF-04/2023 **de aluguer de retroescavadora do tipo MST M 642 Plus ou equivalente**, por consulta prévia, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, sem audiência prévia ao concorrente, nos termos do artigo 125º, nº 2 do CCP, de acordo com a proposta, lista de preços unitários anexa e demais documentos que a integram apresentados pelo segundo outorgante, com o formulário de levantamento de necessidades, datado de 18.02.2023, a informação de início de procedimento nº 3625, datada de 15.02.2023, caderno de encargos, Anexo I - especificações técnicas, convite e Anexo I-formulário de proposta, Anexos I e II, conclusões expressas na proposta de adjudicação/informação nº 5402, datada de 10/03/2023;-----

---b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, datado de 17/03/2023.-----

---c) Não se verificaram ajustamentos propostos pela adjudicatária e aceites pela entidade adjudicante.-----

---d) Não se verificou a exclusão do contrato de quaisquer termos ou condições da proposta.-----

---e) Não é exigida caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.-----

---f) Não há lugar a revisão de preços.-----

---**Considerando que:**-----

---a) O encargo previsto com este contrato é de € **59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos euros), sendo € 14.850,00 (catorze mil oitocentos e cinquenta euros) para o ano de 2023, € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros) para o ano de 2024, € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros) para o ano de 2025 e € 4.950,00 (quatro mil, novecentos e cinquenta euros) para o ano de 2026, a estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.-----

---b) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação, do orçamento em vigor, na qual tem cabimento: classificação orgânica: 0102; classificação económica: 020208. -----

---b) A aquisição de serviços a que se refere o presente contrato consta do Orçamento para o ano de 2023, devidamente aprovado pela Assembleia Municipal, ficha de cabimento n° 39892/2023 e ficha de compromisso n° 41363/2023. -----

---É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:-----

#### **Cláusula Primeira**

(Objeto)

---O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante, os **serviços de aluguer de retroescavadora do tipo MST M 642 Plus ou equivalente**, em conformidade com o teor da sua proposta e com as disposições técnicas do caderno de encargos, que se dão aqui por integralmente reproduzidas. -----

#### **Cláusula Segunda**

(Preço contratual)

---1º Pela prestação de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, o montante de **€ 59.400,00** (cinquenta e nove mil e quatrocentos euros), acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor. -----

---2º O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Chamusca. -----

#### **Cláusula Terceira**

(Condições de pagamento)

---1º. As quantias devidas pela Câmara Municipal devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela autarquia das respetivas faturas. -----

---2º Os pagamentos deverão respeitar todos os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação. -----

---3º Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal da Chamusca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

---4º Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1 da clausula 11ª do caderno de encargos, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque. -----

#### **Cláusula Quarta**

(Prazo de vigência e entrega)

---1º O contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de trinta e seis (36) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-----

---2º O equipamento deve ser entregue no prazo máximo de quinze (15) dias, após a comunicação da adjudicação, no Edifício do Parque de Máquinas Municipal, sito na Rua Mouzinho de Albuquerque, na vila da Chamusca. -----

#### **Cláusula Quinta**

(Execução dos trabalhos)

---Os serviços, objeto do contrato, serão executados na área geográfica do Concelho da Chamusca. --

#### **Cláusula Sexta**

(Obrigações do adjudicatário)

--- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações principais: -----

--- a) Obrigação de entrega do objeto do contrato de acordo com o previsto no caderno de encargos e na proposta adjudicada; -----

--- b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo e condições legalmente exigidas;-----

--- c) Obrigação de efetuar a manutenção da máquina, bem como de substituir as peças e acessórios necessários à sua correta operacionalidade para os fins a que se destina; -----

--- d) Executar as prestações objeto do presente contrato de acordo com o estipulado nas especificações técnicas do Anexo I do caderno de encargos. -----

--- e) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações. -----

--- f) Não ceder, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante, a sua posição contratual;-----

--- g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias. -----

--- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial.-----

#### **Cláusula Sétima**

(Resolução do contrato)

---O incumprimento definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

#### **Cláusula Oitava**

(Penalidades contratuais)

---No caso de incumprimento de obrigações emergentes do contrato poderão ser aplicadas sanções pecuniárias, a título de multa contratual, determinadas de acordo com o disposto no artigo 12º do caderno de encargos.-----

#### **Cláusula Nona**

(Cessão da posição contratual e subcontratação)

---A cessão da posição contratual por qualquer das partes e a subcontratação pelo adjudicatário depende da autorização da outra, nos termos da clausula 20ª do caderno de encargos. -----

#### **Cláusula Décima**

(Informação e Sigilo)

---1º. O segundo outorgante deve prestar ao primeiro outorgante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o primeiro outorgante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo segundo outorgante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato. -----

---2º. O primeiro e o segundo outorgante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato. -----

#### **Cláusula Décima Primeira**

(Prazo do dever de sigilo)

---O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. -----

#### **Cláusula Décima Segunda**

(Força Maior)

---1º Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.-----

---2º Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

---3º Não constituem força maior, designadamente:-----

---a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham.-----

---b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados. --

---c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam. -----

---d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais. -----

---e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança. -----

---f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem. -----

---g) Eventos que estejam ou devam estar cobertas por seguros. -----

---4º A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

---5º A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

#### **Cláusula Décima Terceira**

(Patentes, licenças e marcas registadas)

---1º. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

---2º. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

#### **Cláusula Décima Quarta**

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

--- 1º O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. -----

--- 2º O material objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotado de todas condições e características necessárias à sua aplicação. ----

--- 3º É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens. -----

--- 4º O fornecedor é responsável, perante o Município de Chamusca, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que exista no momento em que o bem lhe é entregue. -----

**Cláusula Décima Quinta**

(Gestor do contrato)

---Para gestor do presente contrato foi designado o Sr. Júlio Manuel do Rosário Santos, Chefe de Gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, o qual detém a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A do CCP, tendo sido fornecido todos os elementos necessários para esse efeito. -----

**Cláusula Décima Sexta**

(Obrigação do cumprimento)

---Pelo SEGUNDO OUTORGANTE, na qualidade em que outorga, foi dito que aceita o presente contrato nos termos antes exarados, obrigando-se a cumprir este contrato com todas as suas cláusulas e obrigações, assim como as decorrentes das especificações técnicas que aceitou expressamente na declaração apresentada a instruir a sua proposta. -----

**Cláusula Décima Sétima**

(Disposições por que se rege a aquisição de serviços)

---1º. A execução do contrato obedece:-----  
---a) Às clausulas do presente contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----  
---b) Ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, [Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”];-----  
---2º – Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato: -----  
---a) O clausulado contratual;-----  
---b) O caderno de encargos; -----  
---c) A proposta adjudicada; -----  
---d) Todos os documentos referidos no presente clausulado ou no caderno de encargos. -----  
---3º - Os quais se arquivam juntamente com o restante processo.-----

**Cláusula Décima Oitava**

(Prevalência)

---1º Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP), a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. -----  
---2º. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto (CCP) e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do CCP. -----

### **Cláusula Décima Nona**

(Foro competente)

---Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

### **Cláusula Vigésima**

(Comunicações e notificações)

---1º As notificações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos, e efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.-

---2º Com exceção das situações em que o Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios: Por correio eletrónico: [contratacao.publica@cm-chamusca.pt](mailto:contratacao.publica@cm-chamusca.pt).-----

---3º Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato de aquisição só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores. -----

---4º Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte. -----

### **Cláusula Vigésima Primeira**

(Tratamento e proteção de dados pessoais)

--- O município da Chamusca outorga o contrato de aquisição de serviços, em cumprimento das obrigações decorrentes dos artigos 6º, 13º e 28º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, nos seguintes termos:-----

--- 1º O Primeiro Outorgante fará a recolha, conservação e tratamento de dados do Segundo Outorgante e/ou do seu representante, por imposição do cumprimento no estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 6º do RGPD. -----

--- 2º O Primeiro Outorgante, município da Chamusca, enquanto responsável pelo tratamento adota as medidas técnicas e organizativas adequadas, para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e garantir a conformidade com o RGPD, bem como, nos termos do artigo 13º do RGPD, faculta ao titular dos dados, as seguintes informações:-----

--- a) O Primeiro Outorgante, município da Chamusca, pessoa coletiva de direito público nº 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, é o Responsável pelo tratamento dos dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante (s). -----

--- b) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) poderão contactar o município da Chamusca, a nível da proteção de dados através do email: [dpo@cm-chamusca.pt](mailto:dpo@cm-chamusca.pt). -----

--- c) O Primeiro Outorgante fará o tratamento de dados com as seguintes finalidades:-----

--- c1) Contrato de aquisição de serviços, gestão administrativa, contabilística, fiscal. -----

--- d) Os dados pessoais contidos no registo incluem: nome, identificação civil e fiscal do(s) representante(s) do Segundo Outorgante, bem como, os dados contidos no comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por sentença transitada em jugado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, comprovativo da entidade adjudicatária e do(s) representante(s) de não terem sido condenados por algum dos crimes previstos na legislação aplicável; bem como, comprovativos de que a entidade adjudicatária tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social e impostos devidos à Autoridade Tributária e certidão permanente. -----

--- e) O Primeiro Outorgante vai comunicar ou transferir em parte ou na sua totalidade os dados pessoais do Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) a entidades públicas e ou privadas sempre que tal decorra de obrigação legal e ou seja necessário para cumprimento do caderno de encargos e deste contrato. -----

--- f) O Primeiro outorgante vai conservar os dados do Segundo Outorgante e/ou do(s) seu(s) representante(s) pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais; -----

--- g) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante (s) poderão solicitar ao Primeiro Outorgante e este salvo impedimento legal vai salvaguardar os direitos do Segundo Outorgante de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como, a sua retificação ou o seu apagamento, a limitação do tratamento, e o direito de se opor ao tratamento, bem como, o direito à portabilidade dos dados. -----

--- h) O Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s) possuem ainda o direito de reclamação sobre o tratamento de dados, junto da autoridade de controlo. -----

--- i) A comunicação de dados entre as partes contratantes, constitui uma obrigação contratual, sendo que, para a formalização do contrato, o Segundo Outorgante e/ou o(s) seu(s) representante(s), obrigatoriamente fornecem ao Primeiro Outorgante, a documental legal e obrigatória à outorga do contrato; sendo certo que o não fornecimento da referida documentação inviabiliza a outorga do contrato. -----

--- 3º Em caso de violação de dados pessoais, o Primeiro Outorgante notifica esse facto à Comissão Nacional de Protecção de Dados, nos termos e condições previstos na lei. Se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei. -----

--- 4º Segundo as normas do RGPD, o tratamento em subcontratação é regulado por contrato, que vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento, visando garantir que o subcontratante executa as medidas técnicas e organizativas adequadas, no tratamento dos dados do Primeiro Outorgante, município da Chamusca, e ainda que, não contrata outro subcontratante, sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

--- 5º Assim, de acordo com o estipulado no nº 3 do artigo 28º do RGPD, esse contrato estipulará, nomeadamente, que o subcontratante: -----

--- a) Trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público, designadamente, não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar, ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais do Primeiro Outorgante, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado. --

-- b) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas. -----

--- c) Respeita as condições a que se referem os nºs 2 e 4 do artigo 28º do RGPD para contratar outro subcontratante.-----

--- d) Toma em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, presta assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no RGPD, nomeadamente, o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais.-----

--- e) Presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante. -----

--- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, para efeitos da auditoria e inspeções, nos termos da alínea h) do art.º 28.º. -----

--- g) Após o fim do contrato, devolver à entidade todos os dados pessoais recolhidos durante a execução do mesmo, apagando as cópias existentes nos termos da alínea g) do art.º 28.º do RGPD, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.-----

--- h) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD. -----

--- 6º O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis. -----

## Cláusula Vigésima Segunda

(Disposições Finais)

---1º Em tudo omissis observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos. -----

---2º No processo relativo a esta prestação de serviços serão arquivados os documentos que a instruem, caderno de encargos, especificações técnicas, o convite, o processo concursal, a proposta e demais documentos que a instruem, declaração a que se refere os artigos 57º e 81º do CCP, documento comprovativo das obrigações fiscais, emitido em 21/03/2023; Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, emitida em 22/02/2023; certificados do registo criminal do Segundo Outorgante e representantes legais, emitidos a 03/01/2023, certidão permanente comercial com o código de acesso nº 8771-8324-1133, válida até 17/05/2025. -----

--- E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado de assinatura digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o lavrou, nos termos e para os efeitos do artigo noventa e quatro número um do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

O Primeiro Outorgante,

[Assinatura  
Qualificada] Paulo  
Jorge Mira Lucas  
Cegonho Queimado  
2023.03.22 12:04:39  
Z

O Segundo Outorgante,

**MANUEL  
LOURENÇO  
DA SILVA** Assinado de forma  
digital por MANUEL  
LOURENÇO DA SILVA  
Dados: 2023.03.22  
11:51:39 Z

O Oficial Público,

**MARIA INÁCIA  
VENÂNCIO  
CARVALHO** Assinado de forma digital  
por MARIA INÁCIA  
VENÂNCIO CARVALHO  
Dados: 2023.03.22  
12:17:24 Z

Isento do pagamento do imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º do Código do Imposto de Selo.